



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3154

de 19 de agosto de 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, ALEXANDRE DORNELES LOPES, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

- I** - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II** - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III** - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV** - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V** - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI** - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3154

de 19 de agosto de 2013

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 20 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I - Tabela 01 - Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;

II - Tabela 01-A - Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;

III - Tabela 02 - Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

IV - Tabela 03 - Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

V - Tabela 04 - Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;

VI - Tabela 05 - Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorrido em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

VII - Tabela 05-A - Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2013 a 2017;

VIII - Tabela 06 - Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2013 a 2017.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de agosto de 2013.

ALEXANDRE DORNELES LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALINE BORGES
Chefe de Gabinete

EVA MARIA SILVA MESQUITA
Secretária Municipal de Finanças